



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.591/2025/GAB/SG

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 113/2025
São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n° 113/2025.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, nos termos do artigo 178, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para apreciação dos Senhores Vereadores, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar, que cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

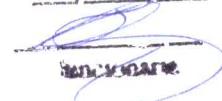
Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Documento recebido em

5/12/25





Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 113/2025

*“Altera o Art. 17 e o Art. 35 do Projeto de
Lei n° 113/2025”*

O Prefeito Municipal, vem propor, na forma do regimento interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 17 do Projeto de Lei n° 113/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O cargo em comissão de Controlador Geral do Município terá os seguintes requisitos para provimento:

- I - ser servidor público municipal efetivo e/ou estável*
- II - possuir formação em nível superior completo em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública*
- III - gozar de idoneidade moral e reputação ilibada;*
- IV - comprovação, mediante apresentação de certidões, de inexistência de condenação nas esferas cível, administrativa ou penal, especialmente quanto ao disposto na Lei Municipal nº 3.121, de 07/03/2012;*
- V - comprovação da inexistência de punição por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo e disciplinar por ato lesivo à administração pública;*
- VI - ausência de condenação em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;*
- VII - possuir conhecimento das rotinas administrativas, orçamentárias e financeiras da administração pública e, acessoriamente, noções jurídicas, contábeis e econômicas.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 35 do Projeto de Lei n° 113/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 35 - Ficam acrescidas ao anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as atribuições do cargo de Controlador-Geral do Município



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

pio, mencionado no Art. 33 desta Lei Complementar, conforme tabela abaixo:

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	Controlador Geral do Município	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Compete ao Controlador Geral chefiar a Controladoria Geral do Município, coordenando suas atividades estabelecidas em lei, bem como o funcionamento das unidades de controle interno e controle finalístico, coordenar a execução do sistema de controle interno, prestar apoio e orientação ao prefeito, bem como aos órgãos da administração direta e indireta, para o devido cumprimento das normas do sistema de controle interno; coordenar o recebimento, análise e o encaminhamento/atendimento de requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; desempenhar as demais atribuições relativas à Controladoria Geral do Município e aquelas determinadas pelo Prefeito.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Ser servidor público municipal efetivo e/ou estávelII. Possuir formação em nível superior completo em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública;III. Gozar de idoneidade moral e reputação ilibada;IV. Comprovação, mediante apresentação de certidões, de inexistência de condenação nas esferas cível, administrativa ou penal, especialmente quanto ao disposto na Lei Municipal nº 3.121 de 07/03/2012;V. Inexistência de punição por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo e disciplinar por ato lesivo à administração pública;VI. Ausência de condenação em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;VII. Possuir conhecimento das rotinas administrativas, orçamentárias e financeiras da administração pública e, acessoriamente, noções jurídicas, contábeis e econômicas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (04.12.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a presente Emenda Modificativa para alterar os Artigos 17 e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 113/2025, que cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a Controladoria-Geral do Município e dá outras providências, visando o atendimento á Indicação nº 434/2025, encaminhada pela Câmara Municipal, de autoria dos Nobres Vereadores Srs. Pastor Carlos e Rafael do Mercado, cuja qual, sugere a alteração da natureza do cargo de Controlador-Geral do Município.

Com o intuito de compatibilizar o atendimento á indicação, garantir a valorização dos servidores de carreira e, simultaneamente, assegurar o caráter técnico e profissional da função, o Poder Executivo vem através desta emenda modificativa, propor as alterações necessárias, de modo a restringir o provimento exclusivamente a servidores públicos municipais de carreira.

Deste modo, considerando a finalidade legal cuja matéria se destina, anseio contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas, que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (04.12.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal